



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável Para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível. Assim, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam também com projetos de recursos Federais.

Considerando a expansão ou adequação de Unidades de Saúde no Município de Belterra, o que demanda a execução de obras de construção, reforma ou ampliação de unidades de atendimento, como o Hospital, postos de saúde e unidades básicas de saúde (UBS). Tais obras devem seguir os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária, assegurando ambientes adequados para a prestação de serviços de saúde com qualidade e segurança aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



rampas para cadeirantes, adequação de banheiros, etc.), além de prever a resistência das estruturas e sistemas de combate a incêndio e evacuação. E ainda a contratação de profissional especializado em engenharia permitirá uma execução mais eficiente dos projetos, evitando desperdícios e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira transparente e eficaz. A engenharia garante o controle técnico sobre a execução de obras, evitando falhas e custos inesperados.

Considerando que Belterra, sendo um município do interior do Pará, apresenta desafios específicos, como questões climáticas e geográficas, que exigem soluções técnicas adequadas, como o uso de materiais e técnicas de construção que garantam a durabilidade das obras e a eficiência nos serviços prestados, portanto a contratação de serviços de engenharia especializada em infraestrutura na Amazônia é fundamental para lidar com essas especificidades.

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível.

A contratação de serviços de engenharia para a Secretaria de Saúde do Município de Belterra traz diversos benefícios, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, administrativo e social. Abaixo, listamos os principais benefícios dessa contratação:

- Garantia de Conformidade com Normas Técnicas
- Eficiência na Gestão de Recursos Públicos
- Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde
- Acessibilidade e Inclusão
- Agilidade e Redução de Riscos
- Fortalecimento da Gestão de Saúde Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Os **benefícios eficazes** da contratação de serviços de engenharia para a Secretaria de Saúde de Belterra são claros e impactam diretamente a **qualidade do atendimento, segurança, sustentabilidade e eficiência** das unidades de saúde. Além disso, garantem um **uso mais responsável dos recursos públicos**, proporcionando **economia a longo prazo** e contribuindo para o **bem-estar da população**. A capacidade de **planejar estrategicamente**, implementar soluções inovadoras e reduzir riscos e custos são elementos-chave que tornam essa contratação uma medida fundamental para o sucesso da saúde pública no município. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea “c” da Lei 14.133/2021.

A escolha de modalidade INEXIGIBILIDADE é definido pela Lei nº 14 133/2021 em seu artigo

74. a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 caput, inciso III alínea “c” da Lei nº14:133/2021

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A complexidade da Administração Pública torna prudente a consultoria de profissional especializada na determinadas área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma de tal profissional pra prestação de serviço se faz para que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio Para comprovar esta notória especialização a empresa JP ROCHA DA SILVA, CNPJ: 30 405 688/0001-50, localizada na TV JOSEFA BARROS, s/n- Belterra, além disso, já prestou os mesmos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF, onde está com contrato assinado recentemente, mais uma vez mostrando o comprometimento da empresa com a administração pública.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **J P ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **30.405.688/0001-50**, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de engenharia **J P ROCHA DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o no **30.405.688/0001-50**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para serviço de engenharia, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Tento em vista que a prefeitura municipal de belterra, por meio da SEMSA, apresenta atendimentos diversificados ao público e que necessitam prédios de qualidade para tal função faz-se necessário

levantamento técnico, elaboração de projetos, como demais cálculos e análises técnicas de engenharia civil que requerem a atuação de profissional qualificado e experiente na área e atendendo as normas do CREA.

Prestações de serviços técnicos profissionais de consultoria de obras no município de Belterra de natureza singular, destacando-se em:

- Supervisão coordenação, gestão e orientação técnicas.
- Pareces técnicos
- Coleta de dados, estudos, planejamento projetos e especificação.
- Estudo e viabilidade técnicas e ambientais,
- Assistência técnicas, assessoria e consultoria,
- Direção de obras e serviços técnicos
- Vistoria pericia avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico auditoria e arbitragem;
- Elaboração de orçamento:
- Serviços técnicos de engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



- Elaboração de Projetos,

A escolha de modalidade INEXIGIBILIDADE e definido pela Lei nº 14 133/2021 em seu artigo

74. a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº14:133/2021

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio Para comprovar esta notória especialização a empresa JP ROCHA DA SILVA, CNPJ: 30 405 688/0001-50, localizada na TV JOSEFA BARROS, s/n- Belterra, além disso, já prestou os mesmos serviços de inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, onde está com contrato assinado recentemente, mais uma vez mostrando o comprometimento da empresa com a administração pública.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 caput, inciso III alínea “c”, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **J P ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **30.405.688/0001-50**, esta que tem experiência no setor público, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim benefício a esta municipalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **J P ROCHA DA SILVA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê mensalmente o valor de R\$ 4.250,00,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) durante 12 meses, totalizando o valor anual de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **J P ROCHA DA SILVA**, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 13 de novembro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Secretária municipal de Saúde-SEMSA
DEC.005/2023